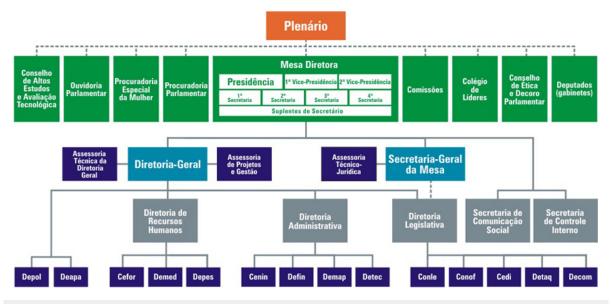


Câmara Municipal de Ibatiba

NOTÍCIAS

PODER LEGISLATIVO NO BRASIL PARTE I

SAIBA COMO FUNCIONA O PODER LEGISLATIVO NO BRASIL



Publicado em 28/03/2016 às 16:55 (Atualizado em 17/12/2025 às 23:30), postado por Comunicação, Fonte: wikipedia

O Poder Legislativo do Brasil? um dos poderes constitu?dos do pa?s. A Constitui??o Federal adota os princ?pios da soberania popular e da representa??o, segundo os quais o poder pol?tico pertence ao povo e ? exercido em nome deste por ?rg?os constitucionalmente definidos (art. 1?, par?grafo ?nico). Para tanto, a Constitui??o Federal constitui tr?s Poderes, o Legislativo, o Executivo e o Judici?rio, independentes e harm?nicos (art. 2?). O Poder Legislativo do Brasil? exercido, no ?mbito federal, desde 1891, pelo Congresso Nacional, que se comp?e da C?mara dos Deputados e do Senado Federal, compostos, respectivamente, por deputados federais e senadores.

Com a proclama??o da Rep?blica, a tradi??o constitucional brasileira espelhou-se no modelo norte-americano para criar um Legislativo federal bicameral, dividindo-o em duas vertentes, uma a representar os estados federados, com senadores eleitos pelo sistema majorit?rio, e outra o povo, com deputados eleitos pelo sistema proporcional, formando portanto duas c?maras mutuamente revisoras. Foram exce?es as Constitui?es de 1934 e 1937, que preconizavam o unicameralismo. A doutrina entende que o bicameralismo ? o sistema mais apropriado ?s federa?es, ao apontar o Senado como a c?mara representativa dos estados federados.

Na esfera federal, tamb?m integra o Poder Legislativo o Tribunal de Contas da Uni?o, ?rg?o de extra??o constitucional que auxilia o Congresso Nacional na fiscaliza??o cont?bil, financeira, or?ament?ria, operacional e patrimonial da Uni?o e das entidades da administra??o p?blica direta e indireta, quanto ? legalidade, legitimidade, economicidade, aplica??o das subven?es e ren?ncia de receitas. Essa atividade recebe o nome de controle externo.



Câmara Municipal de Ibatiba

A Constitui??o do Imp?rio do Brasil, de 1824, delegou o Poder Legislativo a uma Assembleia Geral, dividida em duas Casas, a C?mara dos Deputados e a C?mara dos Senadores ou Senado. A primeira era eletiva e tempor?ria, com mandato de quatro anos, enquanto que o Senado era composto de membros vital?cios. Com a progress?o do Imp?rio na dire??o de um sistema semelhante ao parlamentarismo, a C?mara dos Deputados logrou, por via costumeira e interpretativa, reservar-se o direito de provocar a demiss?o do minist?rio.

A Rep?blica, organizada segundo o modelo presidencialista norte-americano, retirou do Legislativo (agora denominado Congresso Nacional) a prerrogativa de demitir o minist?rio e definiu a dura??o da legislatura em tr?s anos. Aboliu-se a natureza vital?cia do Senado, cujos integrantes passaram ent?o a ter mandato de nove anos, com tr?s senadores eleitos por estado.

A Constitui??o de 1934 aumentou a dura??o da legislatura para quatro anos, mas criou a figura do deputado corporativista (representante eleito pelas organiza?es profissionais). O Senado (agora chamado Senado Federal) recebeu a compet?ncia de coordenar os demais poderes constitu?dos; os senadores - dois eleitos por estado - tinham mandato de oito anos.

A ditadura do Estado Novo fechou o Congresso, embora a Constitui??o de 1937 dispusesse acerca do Parlamento Nacional, composto da C?mara dos Deputados e do Conselho Federal (este, representando os estados). Na pr?tica, o Poder Legislativo foi transferido, na sua totalidade, ao Presidente da Rep?blica, que o exercia por meio de "decretos-lei" (art. 180).

A Constitui??o de 1946 retomou as designa?es Congresso Nacional, C?mara dos Deputados e Senado Federal, com mandatos de quatro anos para os deputados e de oito anos para os senadores, e, em vigor durante um per?odo democr?tico, permitiu ao Legislativo operar de modo independente, com poderes amplos (votar o or?amento, convocar ministros, propor e votar as leis etc.)

A Constitui??o de 1967, promulgada durante o Regime Militar de 1964, ressuscitou o instituto do "decreto com for?a de lei" (que a Emenda Constitucional de 1969 renomearia "decreto-lei" e ampliaria), que permitia ao Presidente da Rep?blica exercer parcela das atribui?es do Legislativo.

A Constitui??o de 1988 restaurou plenamente ao Congresso Nacional o Poder Legislativo. Na vig?ncia da normalidade democr?tica, o Congresso exerce suas prerrogativas legislativas e fiscalizadoras com plena desenvoltura.

A independ?ncia do Poder Legislativo, preconizada por todas as Constitui?es brasileiras republicanas, foi exercida na pr?tica apenas em alguns per?odos da hist?ria: 1891-1930; 1934-1937; 1946-1967; e ap?s 1985. Nos demais per?odos, a fun??o legislativa dependia, em maior ou menor grau, do Poder Executivo.

O Poder Legislativo ? exercido pelo Congresso Nacional, que se comp?e da C?mara dos Deputados e do Senado Federal. (artigo 44)

Os senadores representam as unidades federativas (estados e Distrito Federal) e os deputados, o povo. Na verdade, tanto o Congresso quanto cada uma de suas casas representam a na??o como



Câmara Municipal de Ibatiba

um todo.

O exerc?cio da representa??o legislativa ? dividido em per?odos denominados legislaturas. Cada legislatura dura 4 anos e se inicia com a posse dos deputados, ap?s cada elei??o. As legislaturas s?o divididas em per?odos anuais, chamados sess?es legislativas.

" O Congresso Nacional reunir-se-?, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1? de agosto a 22 de dezembro." (artigo 57)

O Congresso pode se reunir fora desses per?odos, em sess?o extraordin?ria, convocada:

"I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decreta??o de estado de defesa ou de interven??o federal, de pedido de autoriza??o para a decreta??o de estado de s?tio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da Rep?blica;

II - pelo Presidente da Rep?blica, pelos Presidentes da C?mara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urg?ncia ou interesse p?blico relevante, em todas as hip?teses deste inciso com a aprova??o da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional." (artigo 57)

Para determinados trabalhos, as c?maras funcionam separadamente; para outros, em plen?rio, isto ?, em conjunto.

Senadores e deputados n?o podem exercer atividades que comprometam sua fun??o e seus interesses coletivos, podendo vir a perder o mandato.

Para que possam desempenhar suas fun?es sem medo de repres?lias, ou arbitrariedades, senadores e deputados gozam de imunidade parlamentar: sua pessoa ? inviol?vel, isto ?, o parlamentar n?o pode ser preso ? salvo no caso de flagrante delito em crime inafian??vel ? nem processado criminalmente, sem pr?via licen?a da c?mara a que pertence; e n?o pode ser responsabilizado por opini?es e votos emitidos no exerc?cio de sua fun??o. (artigo 53)

As imunidades de Deputados ou Senadores subsistir?o durante o estado de s?tio, s? podendo ser suspensas mediante o voto de dois ter?os dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recito do Congresso Nacional, que sejam incompat?veis com a execu??o da medida, segundo artigo 53 da Constitui??o Federal.[1]

Alguns pa?ses v?m restringido tal prerrogativa, ou at? mesmo abolindo-a, como fez, a lt?lia, em 1987.





Câmara Municipal de Ibatiba

AUTENTICAÇÃO

98cf9f7036204d966381caf533010677 https://ibatiba.es.leg.br/noticia/2016/03/poder-legislativo-no-brasil-parte-i.html